

## DESPACHO N.º 6\_PC /2021 DE 14 DE OUTUBRO

### Nomeação de Vereador a meio tempo

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Alijó, como Município com menos de 20 000 eleitores, pode dispor de um Vereador a tempo inteiro.

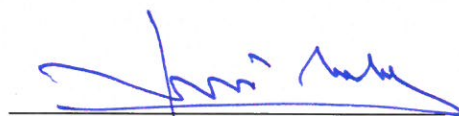
Assim, e atendendo ao volume de trabalhos e à necessidade de uma coordenação eficaz dos serviços, a Câmara Municipal de Alijó, em reunião de 14 de outubro de 2021, deliberou fixar em 1 (um) o número de vereadores a meio tempo, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Face ao exposto, e considerando a necessidade de o Presidente da Câmara ser coadjuvado pelos vereadores no exercício das competências, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º, conjugado com o n.º 2 do mesmo artigo do diploma legal supramencionado, nomeio Vereador a meio tempo, com efeitos a partir desta data:

**- António Luís da Costa Boal.**

Alijó, 14 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes